



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2027

Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários no Estado do Paraná, CNPJ nº: 78.588.787/0001-41, doravante denominado de SINTRAPORT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Rodrigo dos Santos Vanhoni; e

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, CNPJ nº: 79.621.439/0001-91, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 1º de junho.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado entre as partes que para a renovação deste acordo coletivo, enquanto não for assinado o novo, permanecem como prorrogadas as cláusulas pactuadas neste ACT, observadas as alterações decorrentes de Dissídio Coletivo.

Parágrafo Segundo: Todos os benefícios de cunho financeiro incluídos ou renovados, terão efeitos retroativos a 01/06/2025, independente da data de assinatura deste acordo. A APPA se obriga a iniciar os procedimentos licitatórios no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) Empregados dos Serviços Portuários de Capatazia, Administração Portuária, Apoio, Serviços de Técnico e Manutenção de Equipamentos e Guarda Portuária, nos Portos Organizados, Terminais e Instalações Portuárias, Retroportuárias e em Áreas Conexas tanto em uso público quanto privados, com abrangência territorial em Paranaguá - PR e Antonina – PR.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os Empregados Efetivos e Comissionados da APPA, com abrangência territorial em Paranaguá – PR e Antonina – PR.

Parágrafo Segundo: Entende-se por “**empregados efetivos**” todo empregado pertencente tanto ao Quadro Suplementar em Extinção (QSE), quanto aos pertencentes ao quadro efetivo do PCS/APPA.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por “**comissionados**”, os empregados pertencentes ao “Quadro de Empregos Comissionados”, criados pela Lei Estadual nº 20.284/2020, ou outra que venha a substituí-la, e que não sejam “Empregados Efetivos”.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

Como reposição das perdas salariais ocorridas no período de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2025, no total do percentual do IPCA do período, 5,32%.

Parágrafo Único: O reajuste salarial da próxima data base, 01/06/2026, será automaticamente concedido com base nas perdas salariais inflacionárias que vierem a ocorrer no período, calculado pelo IPCA.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

CLÁUSULA QUARTA – ASSISTÊNCIA/REVERSÃO SALARIAL

A título de taxa de assistência/reversão salarial, a APPA efetuará no mês do reajuste salarial, desconto de 3% (três por cento) do salário base percebido, por todos os empregados abrangidos por este instrumento normativo. O desconto efetuar-se-á uma única vez e deverá ser recolhido a favor do SINTRAPORT, no mês seguinte a implantação do reajuste facultando-se a todos os membros da categoria o direito a oposição ao desconto, a ser manifestado por escrito ao SINTRAPORT e este à Gerência de Gestão de Pessoas da APPA, no prazo de dez dias contados a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÃO DE EMPREGADO

Quando o empregado efetivo for requisitado para ficar à disposição da APPA, havendo ou não trabalho, fará jus à remuneração referente ao emprego e pela jornada requisitada, inclusive com os adicionais pertinentes aos domingos e feriados, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE RISCO

Incidirá sobre o salário ordinário mensal, este composto pelo salário básico acrescido do Adicional do Tempo de Serviço e da Função Gratificada - FG/CC incorporada, um adicional de risco de 40% quarenta por cento, sendo mantido a todos os funcionários indistintamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – EPI's

A APPA fornecerá na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, aos seus empregados, em quantidade e qualidade adequada às necessidades, os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual com vistas à prevenção de riscos e à prevenção da saúde e integridade física do trabalhador, sendo esses de uso obrigatório dos trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE VIDA

A APPA se compromete em manter e atualizar o plano familiar de seguro de vida e acidentes pessoais, invalidez permanente, independente do Seguro de Acidentes do Trabalho – SAT, junto ao INSS, no valor de R\$155.526,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais), com as coberturas hoje vigentes quando da renovação contratual com a prestadora do serviço.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

A APPA arcará com auxílio funeral no valor de até R\$7.000,00 (sete mil reais) ao titular, independente do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) junto ao INSS.

CLÁUSULA DEZ – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A APPA, seguindo o artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, fornecerá aos seus empregados estabelecimentos próprios, convênios ou auxílio creche, sem natureza salarial, no valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais) por filho legítimo, adotivo, ou menor, do qual tenha a guarda legal, na idade entre 07 (sete) meses a 06 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro: O valor acima indicado será reajustado anualmente utilizando como índice o IPCA.

Parágrafo Segundo: Para os casos de escola, creche e demais instituições de ensino, o prazo final do reembolso será o fim do ano letivo em que o filho complete 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Terceiro: Para acesso ao benefício do reembolso como Auxílio Babá, o empregado deverá comprovar o registro do contrato de trabalho da babá, além do recolhimento mensal da contribuição previdenciária pelo e-SOCIAL.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

Parágrafo Quarto: Os procedimentos, documentos necessários e demais normativas sobre o auxílio serão regulamentadas em Ordem de Serviço expedida pelo setor responsável da APPA.

CLÁUSULA ONZE - AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A APPA concederá, durante a vigência do presente Acordo, a seus empregados que tenham dependentes com deficiência, auxílio mensal, cujo valor será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dependente.

Parágrafo Primeiro: Para concessão do auxílio de que trata o "caput" desta cláusula, entende-se como deficiente o conceituado no artigo 2º da Lei 13.146, de 06/07/2015, ou outra que vier a substituí-la: *"Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas"*.

Parágrafo Segundo: Serão considerados dependentes para a concessão deste auxílio: a) filhos de qualquer idade; b) menores de idade sob guarda; c) curatelados descendentes em linha reta (filhos); d) curatelados com parentesco consanguíneo colateral de segundo grau (irmãos).

Parágrafo Terceiro: O diagnóstico deverá ser realizado por meio de relatório atualizado de profissional médico, da rede pública ou privada, que ateste a condição de impedimento de longo prazo e a necessidade de acompanhamento permanente por profissional ou profissionais especializados.

Parágrafo Quarto: O auxílio de que trata o "caput" desta cláusula será cumulável com outros benefícios eventualmente previstos neste acordo, desde que atendidos os respectivos requisitos de concessão.

Parágrafo Quinto: Para a concessão do auxílio de que trata o "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar requerimento acompanhado da respectiva documentação comprobatória, conforme parágrafo terceiro.

Parágrafo Sexto: Quando ambos os pais/responsáveis legais forem empregados da APPA, o pagamento não será cumulativo para o mesmo dependente, fazendo jus ao benefício apenas um dos pais/responsáveis.

Parágrafo Sétimo: O valor do auxílio será reajustado anualmente, a partir de 2026, com base no índice IPCA.

CLÁUSULA DOZE - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A APPA obriga-se a manter o pagamento da gratificação de férias no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, sem prejuízo da eventual conversão em pecúnia prevista no artigo 143 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA TREZE – ADICIONAL NOTURNO

A APPA manterá o adicional de 50% (cinquenta por cento) para o horário noturno do trabalho portuário, sendo este período das 19:00 às 07:00 do dia seguinte.

CLÁUSULA CATORZE – CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

A base de cálculo para as horas extraordinárias será composta pelo valor do salário básico, nele considerado o adicional por tempo de serviço e a Função Gratificada - FG/CC incorporada, aplicando-se sobre este valor o adicional de risco.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

CLÁUSULA QUINZE – CAPACITAÇÕES INTERNAS

A APPA se compromete a buscar uma política de reciclagem e capacitação para todos os seus empregados. Quando houver a oferta de cursos relacionados as áreas portuárias e áreas da administração pública correlatas com a Autoridade Portuária, por outros órgãos do Estado, pelo Governo Federal ou outros que for de interesse da APPA, terão prioridade na participação os empregados públicos do quadro efetivo da APPA.

Parágrafo Único: As vagas deverão ser amplamente divulgadas a todos os empregados através dos meios de comunicação internos disponíveis, bem como ao Sindicato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – EQUIDADE DE GÊNERO

A APPA compromete-se a implementar medidas concretas para promover a equidade de gênero no ambiente corporativo, incluindo, mas não se limitando, a buscar a participação feminina das empregadas efetivas, nas oportunidades de capacitação profissional oferecidas pela APPA, desde que as empregadas desempenhem as funções relacionadas ao curso.

CLÁUSULA DEZESSETE – DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantida a liberação dos dirigentes sindicais, em número de 05 (cinco), com a percepção da remuneração mensal equivalente à maior remuneração do empregado de sua respectiva classe funcional, sem prejuízo do tempo de serviço, reajustes, adicionais, promoções e enquadramentos, sendo facultado ao Presidente e ao Vice-Presidente do SINTRAPORT optarem pelo maior paradigma de qualquer outro dos componentes da diretoria sindical liberados.

CLÁUSULA DEZOITO – INFORMATIVO E ACESSOS SINTRAPORT

Será permitido a afixação, nas dependências da APPA, de informativos do SINTRAPORT, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo, bem como garantido o acesso dos membros da diretoria executiva do sindicato a todas as dependências do porto organizado, mediante o uso dos equipamentos de proteção individual e devidamente identificados.

CLÁUSULA DEZENOVE – ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica mantido o adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês, de 40% (quarenta por cento) do salário básico, para todos os empregados da APPA, ressalvados os limites consignáveis.

Parágrafo Único: Quando o dia 20 (vinte) não for dia útil, o pagamento do adiantamento salarial deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA VINTE – PAGAMENTO SALÁRIO

Para o pagamento dos salários dos trabalhadores, fica estipulado que será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA VINTE E UM – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica mantido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário anual, junto com a folha de pagamento de salário do mês de junho de cada ano.

Parágrafo Único: Os empregados que usufruírem férias no mês de janeiro, poderão optar por receber o adiantamento de 50% do décimo terceiro salário na folha de pagamento do mês de janeiro.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

CLÁUSULA VINTE E DOIS – LOTAÇÃO QUADRO PERMANENTE

Ante a peculiaridade à função de Autoridade Portuária, conforme preceitua a Cláusula Terceira, IV do Convênio de Delegação nº 37/2001 e o contido na Lei Federal 12.815/2013, a APPA manterá funcionários do quadro permanente em todas as suas Diretorias e Gerências.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CESSÃO DE EMPREGADO

A APPA poderá ceder o empregado efetivo, através de convênio, termo de cooperação ou outro ato legal, em que conste:

- I – A expressa concordância do órgão beneficiário com a cedência;
- II – O fundamento da necessidade de disponibilização do agente cedido;
- III – O período de cedência ou disponibilização;
- IV – O ônus pelo pagamento da remuneração do agente cedido ao órgão beneficiário, os empregados para os diversos setores da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com anuência do empregado.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DESCONTO ASSOCIADOS SINTRAPORT

Fica a APPA comprometida a descontar em folha de pagamento em favor do SINTRAPORT, todos os valores autorizados pelo empregado associado, como mensalidade (norma estatutária), convênios (farmácia, médico-hospitalar, seguro de vida etc.), promoções e eventos do SINTRAPORT, desde que autorizado por escrito e de forma individual. O SINTRAPORT encaminhará por via digital, cópias das referidas autorizações e manterá em seus arquivos a via original. Em caso de rescisão contratual de empregados efetivos ou comissionados, a APPA fica comprometida em proceder os descontos de todos os valores devidos ao SINTRAPORT, a quaisquer títulos, desde que tais descontos tenham sido previamente autorizados. Deverá ser considerado o consignado estipulado pela APPA.

Parágrafo Primeiro: Os descontos autorizados pelo empregado, mencionados nesta cláusula, bem como os descontos referentes a participação e coparticipação em plano de saúde e plano de saúde bucal, não serão considerados para cálculos da margem consignável para empréstimo junto às instituições financeiras regulamentadas pela APPA.

Parágrafo Segundo: Eventuais cancelamentos de descontos autorizados, por iniciativa do portuário, somente poderão ser processados após a anuência do SINTRAPORT.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – COMISSÃO INTERNA PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, tem por escopo a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, sendo composta por representantes da empresa e dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Os representantes dos empregados na CIPA, titulares e suplentes, serão eleitos por escrutínio secreto, exclusivamente dentre os empregados pertencentes ao quadro efetivo da APPA, sendo vedada, nesta etapa, a participação dos empregados comissionados, em razão de sua transitoriedade e pela possibilidade de serem indicados pelo empregador.

Segundo Parágrafo: Os representantes da empresa, titulares e suplentes serão por ela designados.

Parágrafo Terceiro: A eleição será realizada pela APPA, com o acompanhamento do SINTRAPORT, em local apropriado e durante o expediente normal de trabalho.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

Parágrafo Quarto: O empregado do quadro efetivo possui garantia de emprego, na forma do art. 10, II, "a", do ADCT, a partir do registro da candidatura à participante da CIPA, até um ano após o término do mandato, ressalvada a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, após o devido procedimento administrativo.

Parágrafo Quinto: A APPA encaminhará ao SINTRAPORT, cópia dos relatórios da CIPA trimestralmente enviados à Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DIA DO PORTUÁRIO

A APPA concederá a dispensa do trabalho no dia 28 de janeiro em comemoração ao "Dia do Portuário", sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único: Excetuam-se, para fins desta dispensa, os empregados efetivos que trabalharem por força de escala e/ou em setores que não permitam a paralisação e que, por determinação da chefia, devam trabalhar neste dia, sendo, portanto, recompensados da mesma forma que em dias de feriados oficiais.

CLÁUSULA VINTE E SETE – RECESSO/PONTO FACULTATIVO

Exclusivamente para os dias decretados com ponto facultativo/recesso, sem a compensação de horas, os funcionários que trabalharem em setores que não permitam paralisação, receberão os dias trabalhados como hora extraordinária, ou terão direito a folga em data posterior a ser agendada com a chefia imediata.

Parágrafo Primeiro: A folga prescrita no "caput" desta cláusula deverá ser usufruída em até 180 (cento e oitenta) dias a partir do seu direito adquirido, sendo que, ultrapassado este prazo, decairá o direito do empregado.

Parágrafo Segundo: Se solicitada a folga por parte do empregado, e negado ou adiado o pedido pela APPA, decorrido o prazo de 180 dias, a empresa pagará o valor em hora-extra.

CLÁUSULA VINTE E OITO – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A APPA se compromete em fornecer a todos os seus empregados abrangidos por este instrumento, vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 1750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), sem natureza salarial, incluindo uma parcela adicional no mês de dezembro, sendo que o empregado da APPA manifestará à GGPE sua opção pelo tipo de vale ofertado (refeição e/ou alimentação).

Parágrafo Primeiro: O reajuste do vale-refeição ou vale-alimentação da próxima data-base 01/06/2026, será automaticamente concedido com base nas perdas salariais inflacionárias que vierem a ocorrer, calculado pelo valor total do IPCA do período.

Parágrafo Segundo: Na eventual impossibilidade do fornecimento dos vales de que trata a presente Cláusula através da operadora contratada, a APPA obriga-se, em caráter excepcional, o pagamento desse benefício em folha de pagamento ou depósito bancário.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DIREITO A AMPLA DEFESA

Nenhum empregado efetivo da APPA sofrerá sanções, assim compreendida suspensão ou demissão, sem que lhe seja dado o direito à ampla defesa e ao contraditório, através de processo administrativo disciplinar.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

CLÁUSULA TRINTA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A APPA se compromete a fornecer a seus empregados, auxílio transporte no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), pago em dinheiro ou mediante fornecimento de cartão transporte, devendo o empregado optar por somente um destes meios, mediante declaração expressa, sem natureza salarial, caracterizando-se como verba de natureza indenizatória, e, portanto não constitui base de incidência para a contribuição previdenciária e para o FGTS, ou, ainda, não surte reflexos em quaisquer verbas, com desconto de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base, na forma do Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 7.418/1985.

Parágrafo Primeiro: Para fins de pagamento de auxílio transporte, incluem-se no salário-base, os valores eventualmente acrescidos ao salário-base por decisão judicial individual, sendo que ocorrerá desconto proporcional do benefício das faltas não justificadas, período de férias e após afastamento do trabalho pelo INSS.

Parágrafo Segundo: O reajuste da próxima data-base 01/06/2026, será automaticamente concedido com base nas perdas salariais inflacionárias que vierem a ocorrer no período, calculado pelo valor total do IPCA.

CLÁUSULA TRINTA E UM – ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

Ficam assegurados a todos os empregados efetivos da APPA, a concessão de ATS nos termos do previsto nos seus respectivos planos de cargos e salários, o qual incidirá sobre o salário base, acrescido de vantagens pessoais incorporadas.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – AFASTAMENTO MÉDICO

A APPA compromete-se a não descontar o adicional de risco quando o afastamento for justificado por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico, limitando esse benefício a um período de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

A APPA se compromete a promover anualmente, com apoio dos órgãos oficiais do âmbito da Saúde Pública, campanhas de vacinação contra a gripe e outras epidemias em favor dos empregados da APPA/EP.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO

A APPA instituirá um calendário anual de ações e palestras voltadas às principais datas e campanhas temáticas. O referido calendário será elaborado pelo Comitê de Ética e deverá ser submetido à aprovação prévia da Diretoria Executiva, devendo sua definição e publicação ocorrer no mês de janeiro de cada exercício.

Parágrafo Primeiro: A APPA deverá adotar procedimentos de proteção e acolhimento às vítimas de assédio.

Parágrafo Segundo: Os resultados das eventuais pesquisas de clima organizacional deverão ser encaminhados ao SINRAPORT para devido conhecimento.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – PLANO DE SAÚDE

A APPA assegurará e proporcionará aos seus empregados e dependentes, assistência e auxílio médico hospitalar, com abrangência nacional, mantendo o Plano de Saúde Médico durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

Parágrafo Primeiro: Consideram-se dependentes para fins previstos nas cláusulas deste ACT, que não expressem o contrário:

- a) cônjuge ou companheiro (a) de união estável, desde que comprove a união estável mediante declaração por instrumento público;
- b) filhos solteiros até os 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) menores de idade tutelados ou sob guarda;
- d) filhos de qualquer idade e menores de idade tutelados ou sob guarda com deficiência ou inválidos; maiores de idade curatelados com deficiência ou inválidos, de qualquer idade desde que devidamente comprovado o parentesco. Em todas as hipóteses deste item é obrigatória a comprovação da deficiência e/ou invalidez mediante declaração médica;
- e) enteado, desde que o mesmo esteja sob a guarda unilateral do cônjuge/companheiro(a) do empregado(a) e ao completar a maior idade, conforme os critérios de idade do item "b".

Parágrafo Segundo: A APPA se compromete, em caso de falecimento do empregado, a manutenção do plano de saúde para seu cônjuge e dependentes pelo prazo de 90 dias.

Parágrafo Terceiro: Desde que os custos sejam pagos integralmente pelo empregado, poderão ser incluídos no plano de saúde filhos até 35 anos completos, netos até 21 anos completos.

Parágrafo Quarto: O percentual da coparticipação deve ser pactuado entre a Empresa e o Sindicato, respeitada a proporcionalidade para fins de atendimento formal à exigência de coparticipação, bem como não devendo ser demasiadamente oneroso aos empregados, o que inviabiliza a fruição do benefício.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – SAÚDE BUCAL

A APPA assegurará e proporcionará aos seus empregados e dependentes a contratação de um plano de saúde bucal, na qual será adotado regime de coparticipação, respeitada a proporcionalidade entre o valor custeado pela Empresa Pública e de participação dos empregados.

Parágrafo Primeiro: O percentual da coparticipação deve ser pactuado entre a Empresa e o Sindicato, respeitada a proporcionalidade para fins de atendimento formal à exigência de coparticipação, bem como não devendo ser demasiadamente oneroso aos empregados, o que inviabiliza a fruição do benefício.

Parágrafo Segundo: Considera-se dependente para esta cláusula, os mesmos descritos na cláusula referente ao Plano de Saúde.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - SAÚDE DO TRABALHADOR

A APPA se compromete a implementar e manter um "Programa Interno de Saúde do Trabalhador", com o objetivo de promover o bem-estar físico, mental e social dos empregados, contemplando as seguintes ações mínimas:

1. Serviço de Assistência Social:

A APPA buscará a atuação de um especialista ou empresa especializada para prestar assistência social aos empregados, visando o apoio em questões pessoais, familiares e profissionais que possam impactar sua saúde e desempenho no trabalho.

2. Ações de Promoção à Saúde:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

Realização periódica de campanhas de conscientização sobre saúde, como palestras, workshops e incentivo a exames preventivos, abordando temas como alimentação saudável, prevenção de doenças, saúde mental e qualidade de vida.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – PREPOSTOS E ORTOGADOS

A APPA arcará com os custos decorrentes de assistência jurídica, no que couber e mediante autorização específica do Conselho de Administração, aos empregados efetivos e/ou comissionados no exercício da sua função, prepostos e mandatários da empresa que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela empresa ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A APPA concederá, sempre que solicitado pelo empregado, dentro do período concessivo, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, através de ferramenta, aplicativo, ou sistema indicado pela APPA, o fracionamento do gozo de férias em até 03 (três) períodos conforme legislação vigente. A não concessão do fracionamento só poderá ocorrer por motivo de força maior e devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARENTA – LICENÇA MATERNIDADE

A APPA concederá licença maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias às mães, inclusive adotantes, para adoção de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo Único: Fica autorizado, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação de 1 (uma) hora diária da jornada de trabalho das empregadas, sem prejuízo da remuneração, para fins de amamentação, até que o(a) filho(a) complete 1 (um) ano de idade.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – LICENÇA PATERNIDADE

A APPA concederá licença paternidade remunerada de 10 (dez) dias consecutivos, a ser usufruída a partir do nascimento da criança, ou nos casos de adoção.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – ESCALAS DE TRABALHO

A APPA montará as escalas de trabalho de forma que a folga recaia em pelo menos 01 (um) domingo a cada 05 (cinco) semanas.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - COMPENSAÇÃO DE HORAS E TREINAMENTO

Quando os trabalhadores forem convocados pela APPA para treinamentos, cursos e/ou outras atividades de aperfeiçoamento profissional, em horário diferente da sua jornada de trabalho, será permitido ao trabalhador compensar as horas que excedam do limite da jornada regular de trabalho, as quais serão registradas nos controles de horários respectivos, mediante acordo individual escrito de compensação de horas de trabalho.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – REDUÇÃO CARGA HORÁRIA

Fica assegurado ao empregado, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial de pessoa com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, de qualquer idade, a redução de carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, com pedido através do e-Protocolo e a devida comprovação médica.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

Parágrafo Único: A redução de carga horária, de que trata o caput desta cláusula, destina-se ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou à suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente, mediante requerimento formulado à APPA com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida, independentemente da carga horária do empregado.

CLAUSULA QUARENTA E CINCO – LICENÇA NÃO REMUNERADA

A APPA, sendo possível frente ao trabalho, autorizará licença não remunerada por até dois anos para os empregados efetivos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As partes estabelecem as seguintes hipóteses de ausência do empregado ao trabalho, sem prejuízo do salário, além das ausências legais:

01. De até 03 (três) dias ao ano, para participação em competição desportiva oficial, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, à chefia, devendo apresentar nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao retorno, o devido certificado de participação;
02. De até 02 (dois) dias ao ano para participação em concursos públicos mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, à chefia, devendo apresentar nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao retorno, o devido comprovante de participação no certame;
03. De até 05 (cinco) dias ao ano para empregado estudante de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, para participação em cursos, seminários, simpósios ou outros eventos atinentes à formação acadêmica, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, à chefia, devendo apresentar nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao retorno o devido comprovante de participação no evento;
04. De 03 (três) dias por semestre, quando o empregado necessitar se ausentar para acompanhar dependentes para atendimento médico (cônjuge, pais, sogros ou filhos menores, enteados menores legalmente), mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, à chefia quando possível;
05. De 05 (cinco) dias consecutivos quando em virtude de casamento, mediante comunicação prévia e com comprovação nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao retorno;
06. De 05 (cinco) dias consecutivos quando de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou qualquer pessoa declarada como sua (seu) dependência econômica, equipara-se sogros como ascendentes;
07. Para os casos omissos será realizada uma solicitação pelo empregado ao chefe imediato, que será analisada de forma distinta.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A APPA concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias em razão de violência doméstica sofrida contra suas empregadas. Para obter a licença, a empregada deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência que comprove a situação.

Parágrafo Único: A APPA concederá orientação jurídica e psicológica às empregadas vítimas de violência doméstica.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – NOMEAÇÕES INTERINAS

Nos termos da Súmula nº 159 do TST, ao empregado da APPA chamado a ocupar, em comissão, em substituição não eventual, cargo diverso do que exercer na empresa, lhe será garantido o direito ao recebimento do mesmo salário do empregado substituído.

Parágrafo Primeiro: A substituição deverá ser formalizada através de Portaria individual, emitida pelo Diretor Presidente da APPA, a quem caberá única e exclusivamente a escolha do substituto, mediante análise de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Segundo: A nomeação interina tratada nesta Cláusula se aplica somente para situações de afastamento igual ou superior ao período de 15 (quinze) dias, que, por consequência, demandem nomeação de substituto para ocupar cargo em substituição, pelo período mínimo citado, fazendo jus à remuneração correspondente ao cargo e ao período do exercício das atividades do cargo diverso que exerce na empresa.

Parágrafo Terceiro: A substituição não eventual se caracteriza por fato previsível, compulsório e periódico, tal como férias, licença maternidade, licença paternidade, doença prolongada, etc.

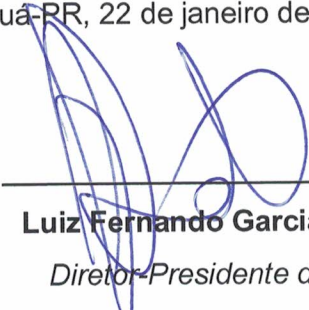
Parágrafo Quarto: A APPA compromete-se a criar procedimento interno a fim de estabelecer critérios, padronizar os pedidos e dar retorno às solicitações de substituição de chefia.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 20% (vinte por cento) do maior salário base pago pela APPA, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, contida no presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: Serão excluídas da multa por descumprimento das cláusulas previstas neste acordo coletivo, as ações ou obrigações cuja execução esteja condicionada à realização de procedimento licitatório, bem como daquelas que já se encontrem em fase regular de contratação. (Conforme Anexo I deste acordo, diante do dissenso entre as partes quanto ao referido parágrafo, o objeto será dirimido através de dissídio coletivo).

Paranaguá-PR, 22 de janeiro de 2026.



Luiz Fernando Garcia da Silva

Diretor-Presidente da APPA



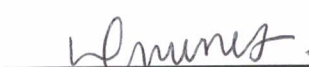
Rodrigo dos Santos Vanhoni

Presidente do Sintraport



Marcos Alfredo Bonoski

Diretor Administrativo e Financeiro da APPA



Damia C. dos Santos Nunes

Vice-Presidente do SINTRAPORT



SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41

Carlos Eidam de Assis

Secretário-Geral da Presidência da APPA

Marlon Ferreira Lopes

Gerente de Gestão de Pessoas da APPA

Marcelo F. Correa Jimenez

Representante do SINTRAPORT

Gelson Luis Cordeiro

Representante do SINTRAPORT



SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41

ANEXO I – DA CLÁUSULA SUBMETIDA A DISSÍDIO COLETIVO

1. DO PONTO CONTROVERTIDO (CLÁUSULA 49)

As partes divergem quanto à cláusula de "multa" numerado como 49ª da Minuta do Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027.

Seguem as redações defendidas por cada uma das partes:

A) PROPOSTA DO SINDICATO (SUSCITANTE)

Fica estabelecida multa no valor de 20% (vinte por cento) do maior salário base pago pela APPA, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, contida no presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

B) PROPOSTA DA APPA (SUSCITADA)

Fica estabelecida multa no valor de 20% (vinte por cento) do maior salário base pago pela APPA, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, contida no presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: *Serão excluídas da multa por descumprimento das cláusulas previstas neste acordo coletivo, as ações ou obrigações cuja execução esteja condicionada à realização de procedimento licitatório, bem como daquelas que já se encontrem em fase regular de contratação.*

2. DO ENCAMINHAMENTO PROCESSUAL

Diante do impasse insanável registrado neste ato, e em consonância com o Parágrafo Primeiro da cláusula pertinente no instrumento coletivo, as partes convencionam que a vigência e a eficácia da Cláusula 49 ficarão sob a aplicação provisória, se necessário, exclusivamente nos termos do seu caput, até que ocorra o trânsito em julgado da decisão normativa a ser proferida pelo TRT da 9ª Região.